

Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMURGÉN

ART. 20 - 90 DIAS
PRAZO VENCÍVEL EM



1880

30

Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 542

Assunto: DISPONDO SÔBRE A DESTINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR

ANTONIO CARBONARI" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. N.º

1880

LEI PROMULGADA SOB N.º

1887

ARQUIVE -

J. Marcos Dantas
Diretor Geral

15/7/1971

Clas.

Proc. N.º

408-1520 / 1880



-2542-

Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 05 de maio de 1971

REF. N.o GP-L 321/71

PROC. N.o

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO DATA	
013510	25/05/71
PLACAR 408.1528	

A esclarecida apreciação das ilustres componentes da Egrégia Câmara, submetemos o inclusive projeto de lei, dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" e dando outras provisões.

Em se tratando de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar que seja examinado de acordo com o que dispõe o artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor

Doutor CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de

JUNDIAÍ

vb

3
AP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI N° 2542

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não - as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "circos" e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Diversas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, - dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-á, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que fôr devida e apresentar balanço diário de movimento que será visado por dois membros da Comissão de Tu

4
M.J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -

rismo ou de Festejos, conforme o caso.

Art. 6º - Se exclusivamente beneficiante a festividade, a percentagem referida no § 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei sómente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas leis nºs 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 23.06.1971
<i>J. L. 107</i> Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DIFERENCIADA
Sala das Sessões, em 23.06.1971
<i>J. L. 107</i> Presidente

5
RP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 3 -

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento das ilustres Edies, duas leis disciplinam a utilização das dependências do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI".

A primeira delas, de nº 1682, de 3 de abril de 1970, concedeu permissão para a cobrança de ingresso quando da realização de festividades oficiais ou particulares, condicionando a sua aplicação à colocação de numeradores automáticos nos portões. Estabeleceu, outrossim, a obrigatoriedade da contabilização dos recursos arrecadados, e como não fêz distinção entre os resultantes das festividades oficiais e das festividades particulares, há que se entender que ambas estão sujeitas àquela exigência. Destina a lei, ainda, 30% dos recursos para o fundo de assistência social, previsto na lei nº 1427/67.

Dois objeções quanto à sua exequibilidade podem ser arguidas de pronto: a inviabilidade de algum particular realizar festividade, uma vez que os recursos devem ser contabilizados a favor da Prefeitura Municipal e que, evidentemente, lhe torna onerosa a realização do empreendimento; e a inexistência, hoje, do Fundo de Assistência Social, cuja lei criadora foi revogada.

A segunda lei, de nº 1704, de 15 de junho de 1970, após conceituar a destinação de uso das instalações do Parque Municipal, estabelece exceção para outras atividades; permite o funcionamento de Parques de Diversões ou Círcos, e atividades semelhantes e, nestes casos, estabelece taxas de 30% da renda diária, quando a promoção for sem finalidade assistencial e de 10%, se assistencial. Os recursos aqui apurados destinam-se, agora, às manutenções do Parque Municipal.

A existência simultânea de duas leis versando sobre a mesma matéria, sobre ser lógico, causa sérios embargos quer ao intérprete, quer ao executor. Por conseguinte,

6
P

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 4 -

mais racional e recomendável é que sejam as mesmas consubstanciadas em um só diploma legal, no qual se disporá de tudo o necessário à finalidade a que se destina, inclusive adaptando-o à realidade do problema e ao mais recomendável na prática.

A isto atende o presente projeto de lei que, sem desprezar todas as recomendações da "mens legis" que informou as leis cujas alterações se propõe, atinge o fim colimado que é o interesse público.

Na certeza de que V.Exas. bem compreenderão o alcance da medida que se objetiva, encaminhamos o presente projeto à consideração e apreciação da Egrégia Edilidade.

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb

7
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1082, DE 03 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA —
NO DIA 01/04/70, PRONULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE EXCEPCIONAL OU PARTICULAR QUE FOREM REALIZADAS NO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTônIO GOMESKI", SERÁ PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO — O "QUANTUM" DE CADA INGRESSO SERÁ FIXADO MEDIANTE DECRETO, PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

ART. 2º — OS RECURSOS ARRECADADOS, CONFORME DO ARTIGO 1º DE TA LEI, SERÃO RECOLHIMENTO CONTRIBUICIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) E RECEITAS DIVERSAS — ITEM 1º — OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.

PARÁGRAFO ÚNICO — OS RECURSOS ARRECADADOS POR FORÇA DO ARTIGO 1º DESTA LEI, 30% (TRINTA POR CENTO) SERÃO DESTINADOS OBRIGATÓRIAMENTE AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI N° 1427, DE 16 DE MAIO DE 1967.

ART. 3º — A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE LEI SÓMENTE PODERÁ SER EFETIVAR APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERODORES AUTOMÁTICOS A TODAS AS "BÔBOLETAS" QUE DÃO ACESSO AO RECINTO DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 4º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
— PREFEITO —

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Jundiaí

Decreto - nº 1000 - 1970

LEI N.º 1000, de 20 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 01 de 20, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Por ocasião das festividades de aniversário oficial da cidade, que serão realizadas na praça do Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARLOS MARIN", será permitida a celebração de fogos.

Parágrafo único — O "show" de cada fogos, se será utilizado mediante Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º — Os recursos arrecadados por força do art. 1º desta lei serão regularmente destinados ao nº 06.000.00.00. — Recursos da vença — item II — Outras Receitas Provenientes.

Parágrafo único — Dos recursos arrecadados por força do artigo 1º, desta lei 20% (vinte por cento) serão destinados integralmente ao Fundo de Assistência Social previsto na Lei n.º 2227, de 16 de maio de 1969.

Art. 3º — A aplicação do disposto na presente lei só poderá ser efetuada após a concessão de autorizações automáticas a todos os bairros que fazem parte do recinto do Parque Municipal.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devolvendo-se o disposto em contrário.

(Assinatura de WALTER BARBOSA MARTINS)

WALTER BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal
Folha 1 de 1 (folha 1 de 1)
Assinado na Prefeitura Municipal de Jundiaí, nos dias 20 e 21 de abril de 1970, para posterior aprovação.

(Assinatura de WALTER BARBOSA MARTINS)

Folha 2 de 2 (folha 2 de 2)

3/9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI N° 1704, Q. 15 D. JUNHO DE 1970

O PREFLITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACORDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA
MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA —
NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CADOMARI" DESTINAR-se, PREFERENCIALMENTE, À FESTAS TÍPICAS, À EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONSIDERADAS COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º — EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER USADO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º — QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS OU EXPOSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERTIMENTOS" OU "CIRCOS" OU OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

§ 1º — O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS — NAS ATRAÇÕES CITADAS NO "BAPUT" DÊSTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRÉVIAMENTE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

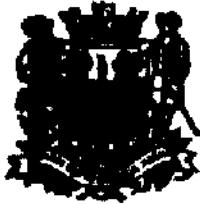
§ 2º — PARA OS FIMOS DÊSTE ARTIGO O PREFLITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA GROSSA DA ATIVIDADE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO — SEM FINALIDADE ASSOCIAVEL.

§ 3º — QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FOR EXCLUSIVAMENTE BENEFICIÁRIO, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO MÍNIMO.

§ 4º — PARA OS EFETOS DO PARÁGRAFO 2º DÊSTE ARTIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVERÃO APRESENTAR BALANÇETE DIÁRIO DE MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECEBER O VOTOS DE DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTAJOS.

40
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI N° 1704)

Art. 01 - Os desembolsos arrebatados de acordo com o artigo 3º e seus modificadores serão contabilizados na forma da lei e destinados exclusivamente à manutenção das instalações do Parque Municipal.

Art. 02 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(MÁRIO MARQUES MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NOZ QUINZE DIAS DE VELHO DE NOVECENTOS E SETENTA.

(MÁRIO PEREIRA LIMA)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



14
1999

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DJ = 14/julho/10

100 NO ANO PASSADO DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍZ DE FORA,
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia 1º de Julho
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parque Municipal "Corpendado" é Administrado preferencialmente, à festas típicas, à exposições e atividades congêneres comunitárias como suas instalações.

Art. 3.º — Excepcionalmente o Parque Municipal poderá ter cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Quando da realização de festas, feiras ou exposições de iniciativa oficial, poderá o Executivo autorizar o funcionamento de «Parques de diversões» e outras atividades semelhantes.

§ 1.º — O preço dos ingressos a serem cobrados nas atrações citadas no «caput» deste artigo deverá ser submetido previamente ao Executivo para receber a devida aprovação.

ber a devida aprovação.

§ 2.º — Para os fins deste artigo o Prefeito Municipal cobrará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda diária da atividade ou espetáculo quando esta é de promoção social e finalidade assistencial.

I 3.o — Quando a atividade ou espetáculo for exclusivamente benéficiente, a taxa será de 10% (dez por cento) no máximo.

I 4.o — Para os efeitos do parágrafo 2.o deste artigo, os responsáveis por porques, circos ou espetáculos deverão apresentar balanço diário do resultado, que deverá receber o visto de dois membros da Comissão de Fazenda.

Comissão de Festas.
Art. 4.º — Os recursos arrecadados de acordo com o artigo 3.º e seus parágrafos serão contabilizados na forma da lei e destinados exclusivamente à manutenção das festividades do Festejo Municipal.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, nos últimos dias do mês de Junho de mil novecentos e setenta e quatro.

129



Prefeitura do Município de Jundiaí

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 1000, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

PERMITE O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA OS FINS INDICADOS, DE ÁREAS LIVRES DO PARQUE MUNICIPAL «COMENDADOR ANTONIO CARBONARI».

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 38, Item VI, do Decreto Lei Complementar n.º 2, de 31/12/69, que dispõe sobre a organização dos Municípios, e

Considerando que nos termos da Lei n.º 1784, de 15 de junho de 1970, o Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari», além de destinado a exposições e festas típicas, pode ser utilizado para atividades compatíveis com as suas finalidades;

Considerando que é indiscutível o interesse da Municipalidade para que aquela legenda permaneça, em sua plenitude, os fins para que foi criada;

Considerando que, para que tal aconteça, maior se faz a existência de motivação que, para tal efeito, atraiendo a população, lhe proporcione recreação agradável;

Considerando que, tal com esse objetivo que o Executivo não realizar, mediante convênio, a seguinte autorização:

Considerando que, agora, ao Executivo foram formulados pedidos para a instalação no recinto do Parque de divertimentos públicos que, desse modo, esteja sempre a motivar que se mantenha, sobretudo, a origem de todos os bens, para melhor prestação de assistência social, a comunidade, a qual deve ser sempre lembrado que seu tempo é dividido pelo trabalho.

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Fica permitido ao LAR GALEGO COLTINHO, entidade autorizada de utilidade pública, criada pela lei estadual n.º 5406, de 11 de junho de 1960, e aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal a uso, a título precário, das

áreas livres da Diretoria da Fazenda, à disposição do Serviço Social Municipal ou do Parque Municipal, conforme o caso, o resultado da retribuição referida nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

Artigo 2.º — Os permissionários serão os únicos responsáveis por quaisquer danos eventualmente causados aos terceiros usuários ou às instalações do Parque Municipal.

Artigo 3.º — Os permissionários obrigar-se-ão a cumprir as determinações que lhes forem impostas pelos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 1002, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante ação, em caráter de urgência, a área de terras de propriedade da INDÚSTRIA TEXTIL UNIVERSAL, ou quem de direito, localizada na Vila Hortolândia, nesta cidade, necessária ao alargamento da rua Ponte de Campinas caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Partindo do ponto «A», situado na obra de divisão, segue irregularmente pela mesma, confrontando com a rua Ponte de Campinas, numa distância de 100,00m, até atingir o ponto «B». Neste ponto deflete à esquerda e segue em curva (raio = 8,00m), pelo alargamento projetado, confrontando com remanescente numa distância de 16,80m (desenvolvidos), até atingir o ponto «C». Neste ponto deflete à esquerda e segue em curva (raio = 32,00m), pelo alargamento, revestido, confrontando com remanescente, numa distância de 56,00m (desenvolvidos).

DECRETO

Artigo 1º — Fica permitido ao LAR GALEÃO COUTINHO entidade declarada de utilidade pública pela lei estadual nº 5486, de 11 de janeiro de 1960, e aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal o uso, a título previsor, das estruturas do artigo 3º, I 3.º, do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69, de áreas livres existentes no recinto do Parque Municipal «Comendador Antônio Carbonari» a serem indicadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para que ali instalem um aparelho denominado «Tobogã». Mini-Carrinhos serão movidos a tração motora. Mini-Charietes serão animados. Mini-Trem tracionado por veículo a gasolina, destinados ao transporte interno de pessoas.

Artigo 2º — Ao Lar Galeão Coutinho caberá a exploração do «Tobogã» pelo prazo de 180 dias, cuja renda se destina a obter meios para o término da construção de sua sede própria.

Artigo 3º — Aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal caberá a exploração das demais atrações referidas no artigo 1º.

Artigo 4º — A permissão de uso a que se refere o artigo 1º é outorgada mediante a retribuição de 10% (dez por cento) da renda auferida, que se destinara ao Serviço Social Municipal, a ser aplicada prioritariamente na aquisição de medicamentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento das pessoas sem recursos ali citadas.

Artigo 5º — Quando da realização de exposições, feiras ou testas os «ateliers» oficiais a permanecerem sobre a lona nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Lei nº 1704, de 16 de junho de 1970, ficando a renda vinculada às exigências do artigo 4º da mesma lei.

Artigo 6º — Os permissionários ficam obrigados a submeter periodicamente ao exame desta Prefeitura os preços a serem praticados nas diversas atrações.

Artigo 7º — Os permissionários semanalmente prestarão contas mediante balancete, recolhendo

até 21,50m. até atingir o ponto «C». Ai desflete à direita e segue em curva (raio = 8,00m), pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente numa distância de 16,88m (desenvolvidos), até atingir o ponto «D». Neste ponto desflete à esquerda e segue em curva (raio = 32,00m) pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 56,00m (desenvolvidos), até atingir o ponto «E». Ai desflete à direita e segue em curva (raio = 76,00m) pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 22,80m, até atingir o ponto «F». Neste ponto desflete à direita e segue em reta pelo alinhamento projetado, confrontando com remanescente, numa distância de 25,00m, até atingir o ponto «A». Total desta descrição. A área perfaz um total de 412,8 m² e nela contém 39,50 m² de construção portaria, arco, pilha e colunas revestidas de pedras.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1973 de 20 de outubro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

ALUGA-SE

CASA — R. 1, nº 42-J do Lago Cr\$ 150,00
CASA — R. 3, nº 211-V Cristo Redentor Cr\$ 150,00
CASA — R. Crescência Cultural (anexo do Hosp. Santa Elisa) — Cr\$ 350,00

ADVOGACIA PREDIAL R. DO ROSARIO, 455
TEL. 8873

A SEGURANÇA DE UM FORJADO
DEPENDE DA DEDICAÇÃO
DO HOMEM QUE O FABRICA.

A SIFCO SE ORGULHA DOS
HOMENS QUE NELA TRABALHAM,
PRODUZINDO FORJADOS DE
SEGURANÇA

SIFCO DO BRASIL S/A

Indústrias Metalúrgicas

ATELIER DE PINTURAS POZZANI

Pinturas de letras em geral (placas, faixas, painéis, cartazes), filetes e números de placa, em carrocerias de caminhão.

Rua de Várzea, 753 — fone: 2584, final da V.
Progresso — Jundiaí.

Alta Costura

MODISTAS
PIADEDE
E
NANCY

Confecções de alto nível, para senhoras e meninas.

Atende-se também a domicílio
Av. Dr. Cavalcanti 852

Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 06 de maio de 1971

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Diretoria Geral

Aos 06 de maio de 1971
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral

15
RP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETÓRIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.542

Proc. nº 13.310

PARECER Nº 1075 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a utilização do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", a cobrança de ingressos e revogar as leis 1682 e 1704, cujos textos se encontram anexos.

2. A justificativa de fls. 5/6 elucida a finalidade da propositura.

3. A clareza do texto dispensa especial destaque para qualquer dos seus dispositivos.

4. A proposição sehos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.

5. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

S.m.e. da Colenda Câmara.

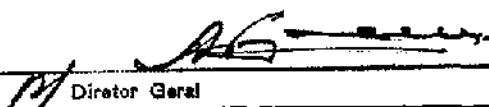
Jundiaí, 07 de maio de 1971.

Definitivo
Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

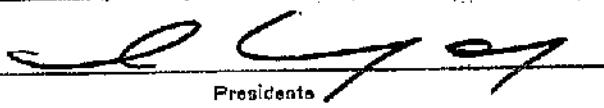
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de maio de 1971
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.


M Diretor Geral

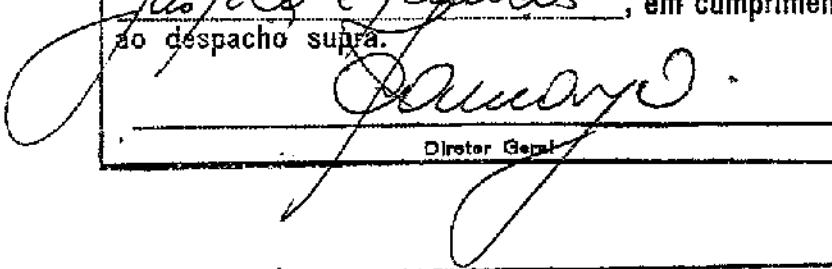
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justica e
Redação
para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 11 de maio de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

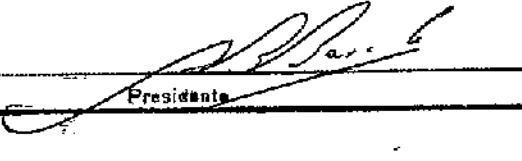
Aos 12 de maio de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justica e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Anoco

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 12 de maio de 1971


Presidente

16
RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. N° 13.310.

PROJETO DE LEI N° 2.542, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" e dando outras providências.

PARECER N° 484

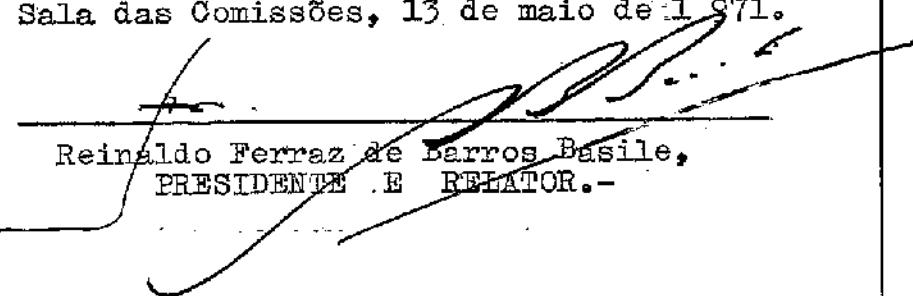
Objetiva o projeto de lei em tela consubstanciar num só diploma legal o conteúdo de duas leis municipais, ou seja, a de nº 1.682 de 3/4/70 e a de nº 1.704, de 15/6/70, que disciplinam um mesmo assunto, isto é utilização do Parque Municipal.

A matéria é de natureza legislativa. Legal quanto à iniciativa e à competência.

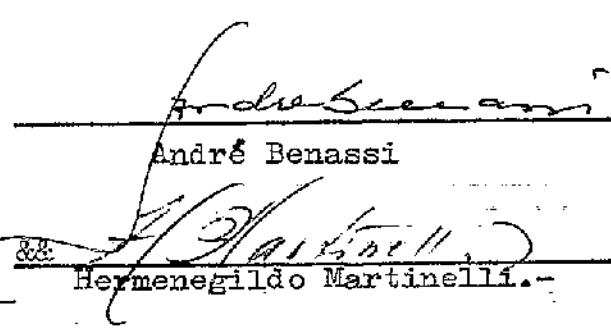
Saliente-se que a aprovação do projeto em exame depende do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

Em conclusão, parecer favorável.

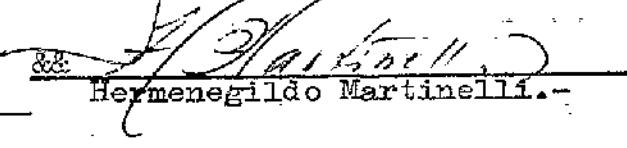
Sala das Comissões, 13 de maio de 1971.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
PRESIDENTE E RELATOR.-

PARECER APROVADO EM: 18-5-1 971


André Benassi

Lázaro de Almeida.


Hermenegildo Martinelli.-


Urubatan Salles Palhares.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 1971,
recebi da Comissão de Justiça e Educação,

Dikshitar Ganesan

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 1911.
submeto êste à Presidência.-

Dinner Guests

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer no prazo de 7 dias. Em 24 de maio de 1971

~~President~~

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de maio de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Trânsitos e Documento, em cumprimento
ao despacho supra.

Page 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Antônio C. Pereira

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 26 de Maio

do 19

Page 1

17
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 13.310

Projeto de Lei nº 2.542, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari" e dando outras providências.

PARECER Nº 498/71

A disposição que pretende o projeto de lei nº 2.542 - instaurar, parece-nos das mais louváveis, eis que possibilitará efetivamente o uso do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari".

Na realidade, com as restrições vigentes, temos, em termos de nossa população, um dos mais belos parques completamente esquecido, isto é, sem finalidade, pois perfeito e sem uso.

Nada mais justo que se atente para detalhes como os expostos, ainda mais se acentuarmos a tudo a evidente carência, em Jundiaí, de divertimentos públicos.

Prejuízo algum terá o Município, até pelo contrário poderá, com a aprovação do Projeto em foco, atender ao primeiro desiderado que deve nortear o poder público, isto é, propiciar o bem estar comum, dando ao povo entretenimentos tão necessários neste século XX.

Somos, portanto, amplamente favoráveis a esta proposição.

Sala das Comissões, 28/05/1971.

Antônio Carlos Pereira Neto,
Antônio Carlos Pereira Neto,
Relator

PARECER APROVADO EM 9-6-71

Otávio Bettelli,
Presidente.

a/- José Mário Nogueira.

Arnaldo Carraro.

Benedito José de Almeida.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de Junho de 1971.
recebi da Comissão de Finanças e
Desenvolvimento e Cumprimento
da Sua Presidência o despacho
f. Vareos Louzada
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão ~~de Assuntos Gerais~~
para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 9 de Junho de 1971

J. L. P.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 09 de junho de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
~~Assuntos Gerais~~, em cumprimento
ao despacho supra.

f. Vareos Louzada
Dir. Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de 3 dias.

Em _____ de _____ de 19_____

Presidente



B
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. nº 13.310

Projeto de lei nº 2 542, da Prefeitura Municipal - dispondo sobre a destinação do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" e dan do outras providências.

PARECER Nº 512

Irrelevante falar sobre o mérito desta propositura, uma vez que consubstancia duas leis que estão em vigor.

Restrições se faça ao artigo 2º do projeto, que deve ser suprimido, uma vez que o artigo primeiro deixa claro a destinação do Parque Municipal. Emenda em anexo com respeito a esse ponto de vista.

Há que se notar também, no artigo 5º, que os recursos arrecadados, em vez de se destinarem à manutenção daquele próprio municipal, deveriam ser destinados ao Serviço Social do Município, dado que na peça orçamentária existe rubrica para conservação e melhoramentos de logradouros municipais. Emenda inclusa ao parecer, relativa a esta matéria.

No mais, favorável a manifestação do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de junho de 1971.

André Benassi
André Benassi,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM:- 16/6/1971.

Ana S. Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti.

Antônio Prado.

João Lopes

Lázaro de Oliveira Dotta.

P
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.542

E M E N D A Nº 1

Suprime-se o artigo 2º.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões, em 23/06/1971
clayey
Presidente

00000

E M E N D A Nº 2

Ao parágrafo 1º do artigo 5º:

Onde se lê: "à manutenção e melhoramento das instalações
do Parque Municipal",

LEIA-SE: "ao Serviço Social ~~Municipal~~ MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO
Sala das Sessões, em 23/06/1971
clayey
Presidente

Sala das Comissões, 16 de junho de 1971

André Benassi
André Benassi,
Presidente e Relator.

Ana S. Fioravanti
Ana de Souza Fioravanti.

Lázaro de Oliveira Dorta.

João Lopes
João Lopes.

Antônio Prado
Antônio Prado.

f-y/

20/6/71

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EST. DE SÃO PAULO
CÓPIA

24

JUNHO

71

PM. 6/71/50:-

13.310:-

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO
A HONRA DE ENCAMINHAR A V.Excia. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI N°.
2.542, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 23 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESEN-
TAR A V.Excia. OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DEC/

21
PP

câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2.542

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO - PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBONARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, A FESTAS TÍPICAS, EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CORRÉGERES, COMPATÍVEIS COM AS SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE, O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - POR OCASIÃO DE FESTIVIDADES DE INÍCIA TIVA OFICIAL OU PARTICULAR, QUE ALÍ FOREM REALIZADAS, PODERÁ SER PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - PERMITIR-SE-Á, NESSAS OCASIÕES, O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CÍRCOS" E OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

ART. 4º - QUANDO PERMITIDA A COBRANÇA DE INGRESSOS NO PARQUE E NAS DIVERSÕES, O "QUANTUM" DE CADA UNIDADE SERÁ FIXADO POR DECRETO DO EXECUTIVO.

ART. 5º - OS RECURSOS ARRECADADOS, SE OFICIAL A FESTIVIDADE, SERÃO REGULARMENTE CONTABILIZADOS NO CÓDIGO 1.59.90 - RECEITAS DIVERSAS - ITEM 11 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.

§ 1º - OFICIAL OU NÃO A FESTIVIDADE, DOS RECURSOS ARRECADADOS, 10% (DEZ POR CENTO) DESTINAR-SE-Á, OBRIGATÓRIAMENTE, À MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL, APÓS REGULAR CONTABILIZAÇÃO.

§ 2º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O PARTICULAR RESPONSÁVEL PELA FESTIVIDADE, COMO OS QUE O FOREM POR PARQUES, CÍRCOS OU ESPETÁCULOS, DEVERÃO RECOLHER NO PRAZO DE 24,00 HORAS, NA TESOURARIA DA PREFEITURA, A PORCENTAGEM QUE FÔR DEVIDA



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

E APRESENTAR BALANÇETE DIÁRIO DO MOVIMENTO QUE SERÁ VISADO POR —
DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE TURISMO OU DE FESTEJOS, CONFORME O CA-
SOU.

ART. 6º — SE EXCLUSIVAMENTE BENEFICIENTE A FESTI-
VIDADE, A PERCENTAGEM REFERIDA NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 5º FICA
REDUZIDA PARA 5% (CINCO POR CENTO).

ART. 7º — A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA PRESENTE
LEI SÓMENTE PODERÁ SER EFETIVADA APÓS A COLOCAÇÃO DE NUMERADORES —
AUTOMÁTICOS EM TODAS AS BORBOLETAS QUE DÃO ACESSO AO RECINTO DO —
PARQUE MUNICIPAL.

ART. 8º — ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALME-
TE AS CONTIDAS NAS LEIS NRS. 1.682, DE 3 DE ABRIL DE 1970, E —
1.704, DE 15 DE JUNHO DE 1970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM Vinte e Quatro
DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (24/6/1971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada -
no dia 23/06/71, PROMULGA a seguin-
te Lei: -----

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador ANTONIO CARBONARI" destina-se, preferencialmente, a festas típi-
cas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as
suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente, o Parque Munici-
pal poderá ser cedido para atividades outras que não as pre-
vistas no artigo anterior.

Art. 3º - Por ocasião de festividades de ini-
ciativa oficial ou particular, que ali foram realizadas, po-
derá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo Único - Permitir-se-á, nessas oca-
siões, o funcionamento de "Parques de Diversões" ou "Circos"
e outras atividades semelhantes.

Art. 4º - Quando permitida a cobrança de in-
gressos no Parque e nas Diversões, o "quantum" de cada unida-
de será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, se oficial
a festividade, serão regularmente contabilizados no código -
1.59.00 - Receitas Diversas - item II - Outras Receitas Di-
versas.

§ 1º - Oficial ou não a festividade, dos re-
cursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obri-
gatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do
Parque Municipal, após regular contabilização.

LFT
P.G.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1827)

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que o forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24,00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a percentagem que fôr devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festejos, conforme o caso.

Art. 6º - Se exclusivamente beneficiante a festividade, a percentagem referida no parágrafo 1º do artigo 5º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7º - A aplicação do disposto na presente lei sómente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as borboletas que dão acesso ao recinto do Parque Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nºs. 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

vb

Câmara Municipal de Jundiaí

25

Diário de Jundiaí de 9-7-71

LEI N.º 1827, DE 06 DE JULHO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23/06/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parque Municipal «Comendador ANTONIO CARBONARI» destina-se, preferencialmente, a festas típicas, exposições e atividades congêneres, compatíveis com as suas instalações.

Art. 2.º — Excepcionalmente, o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Por ocasião de festividades de iniciativa oficial ou particular, que ali forem realizadas, poderá ser permitida a cobrança de ingressos.

Parágrafo único — Permitir-se-á, nessas ocasiões, o funcionamento de «Parques de Diversões» ou «Circos» e outras atividades semelhantes.

Art. 4.º — Quando permitida a cobrança de ingressos no Parque e nas Diversões, o «quantum» de cada unidade será fixado por decreto do Executivo.

Art. 5.º — Os recursos arrecadados, se oficial a festividade, serão regularmente contabilizados no código 1.59.00 — Receitas Diversas — item II — Outras Receitas Diversas.

§ 1.º — Oficial ou não a festividade, dos recursos arrecadados, 10% (dez por cento) destinar-se-ão, obrigatoriamente, à manutenção e melhoramento das instalações do Parque Municipal, após regular contabilização.

§ 2.º — Para os efeitos do parágrafo anterior, o particular responsável pela festividade, como os que forem por parques, circos ou espetáculos, deverão recolher no prazo de 24.00 horas, na Tesouraria da Prefeitura, a porcentagem que for devida e apresentar balancete diário do movimento que será visado por dois membros da Comissão de Turismo ou de Festos, conforme o caso.

Art. 6.º — Se exclusivamente benficiente a festividade, a percentagem referida no parágrafo 1.º do artigo 5.º fica reduzida para 5% (cinco por cento).

Art. 7.º — A aplicação do disposto na presente lei somente poderá ser efetivada após a colocação de numeradores automáticos em todas as borboletas que dão acesso ao rechito do Parque Municipal.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis n.os 1682, de 3 de abril de 1970, e 1704, de 15 de junho de 1970.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 07/5/71 - AP

C. J. R. 12-5-AP

C. E. F. 24-5-AP

C.O. S.P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

DLs 106-AP - 14-AP - 16-AP - 24/5/71
24-AP

AUTUADO EM 25/5/71.

J. L. Góes
DIRETOR GERAL